



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Saúde, Cultura, Educação, Lazer e Turismo, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; ao Advogado da Câmara, para emitir parecer.

Birigüi, 4 de março de 2008.


= ELIAS ANTONIO NETO, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 27/08

VOTAÇÃO 02109108

Favoráveis: 10

Contrários: —

Decisão: marado


PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE ESTÍMULO AO TURISMO DAS CRIANÇAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR DE ENSINO ÀS EMPRESAS DE CALÇADOS DE BIRIGUI.

ART. 1º – Fica instituída na cidade de Birigui, a “Semana de estímulo ao turismo das Crianças da rede pública municipal, estadual e particular de ensino às empresas de calçado de Birigui”, que será realizada anualmente na semana do dia 25 de outubro.

ART. 2º- Na “Semana de estímulo ao turismo das Crianças da rede pública municipal, estadual e particular de ensino às empresas de calçado de Birigui”, rivalizar-se-ão palestras, cursos, visitas de estudantes às indústrias de calçados participantes e outros eventos.

ART. 3º- A programação da realização da Semana em questão será coordenada e organizada por uma comissão composta por representantes nomeados pelo Prefeito Municipal dentre as Secretarias Municipais Participantes.

Parágrafo único: A Comissão Organizadora será constituída no prazo mínimo de noventa dias antes da realização do evento.

ART. 4º - O Poder executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

ART. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigui,

Em 26 de fevereiro de 2008.


PEDRO BARBOSA DE SOUZA

VEREADOR



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO 02109108

Favoráveis: 09

Contrários: 07

Decisão: favorável


PRESIDENTE

EMENDA Nº 1, ao
PROJETO DE LEI Nº 27/2008 -

(Dispõe sobre a instituição da Semana de Estimulo ao Turismo das Crianças da Rede Pública Municipal, Estadual e particular de ensino às empresas de calçados de Birigüi).

Suprima-se do corpo do projeto de lei em epígrafe o artigo 3º e seu parágrafo único, renumerando-se os demais.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 7 de abril de 2.008.


= PEDRO BARBOSA DE SOUZA, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa adequar o projeto de lei, tornando-o legal, pois desta forma não cria obrigações ao Poder Executivo, deixando a cargo do Prefeito tomar tais providências.